



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 333/XIII/2ª (PAN) - "Prorroga a dedução dos 10% sobre a subvenção dos partidos políticos por mais dois anos."

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 2 de novembro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 26 de outubro de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer até as 15:00 horas do dia 27 de outubro de 2016.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Apreciação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do PAN apresenta um Projeto de Lei cuja intenção é a de prorrogar por mais dois anos a dedução prevista de 10% sobre a subvenção dos partidos políticos.

Ora, o referido Projeto de Lei em análise deu entrada na ALRAM no passado dia 26 de outubro de 2016, tendo sido solicitada a emissão de parecer urgente até às 15:00 horas do dia seguinte, a saber o dia 27 de outubro de 2016.

Entre o pedido de receção do diploma e do termo do prazo para a emissão de parecer mediaram cerca de vinte e quatro horas o que, por si só, impossibilita a presente Comissão de proceder à emissão atempada do referido parecer, ferindo-se assim o direito obrigatório da audição.

Mais ainda se acrescenta que, o diploma em análise foi já discutido e votado na generalidade na Assembleia da República, estando assim o direito de audição totalmente prejudicado na generalidade.

Todo o procedimento supra referido coloca em causa o respeito pelo direito de audição das Regiões Autónomas, constitucionalmente e legalmente consagrado, assim como a efetividade desse direito, esvaziando o seu conteúdo.

Manifestamos, assim, o nosso profundo desagrado com esta situação, alertando para o perigo desta formalidade legal se tornar inócua, e que a obrigatoriedade de audição ficar esvaziada, não tendo o conteúdo dos pareceres emitidos possibilidade de ter qualquer relevância e adequada ponderação.

Contudo, a presente Comissão Especializada estará disponível proceder à análise e emissão de parecer, em sede de especialidade, caso V. Exas. assim o entendam.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Contudo, a presente Comissão Especializada aguarda a receção do diploma para proceder à análise e emissão de parecer, em sede de especialidade, que nos deverá ser encaminhado em prazo razoável.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **não emitir parecer** ao Projeto de Lei apresentado.

Funchal, 2 de novembro de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)